**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N. 367/2025**

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo, **PAULO GOTTARDI,** no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste documento, apresentar a justificativa para a **inexigibilidade** referente ao Processo Licitatório nº 367/2025, considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de acordo com a previsão de gastos das secretarias e entidades do Município de Maravilha/SC para o exercício de 2026..

Nos termos do art. **74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação para:

> ***"aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."***

Considerando a exclusividade, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço com o mercado, conclui-se pela **legalidade e pertinência da contratação direta**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**VINICIUS VENTURA**
Prefeito do Município de Maravilha-SC